



PROC N° 000654 / 17

FLS N° 02 (2)

JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ.: 13.458.550/0001-09
RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES S/N CENTRO, VILA PAVÃO-ES
CEP 29834-000 TELEFONE 998105199

AO EXMº SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO-ES
SENHOR IRINEU WUTKE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS.

SENHOR PREFEITO,
A EMPRESA JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL (MEI), INSCRITA PELO CNPJ N°
13.458.550/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, SITUADA NA RUA DESEMBARGADOR
SANTOS NEVES S/N CENTRO, MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ES CEP: 29843-000, POR
SEU REPRESENTANTE LEGAL JUAREZ PEREIRA BARBOSA DO RG N° 983.359-ES,
CPF N° 017.348.427-17, ADMINISTRADOR, VEM POR MEIO DESTA, SOLICITAR A VOSSA
EXCELÊNCIA A IDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS.

JUSTIFICAMOS QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA JPB ARTES PELO
SETOR, ATRAVÉS DA FUNCIONÁRIA CARMELITA BERGER,

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000654/2017
ABERTURA: 14/02/2017 HORA: 09:16:18
REQÜERENTE: JUAREZ PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO: ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IDENIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PRESTADOS

JPB Artes
367



JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ.: 13.458.550/0001-09
RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES S/N CENTRO, VILA PAVÃO-ES
CEP 29834-000 TELEFONE 998105199

RELATAMOS A SEGUIR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS A QUAL FORAM PRESTADOS SERVIÇOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - GABINETE - FINANÇAS - SECRETARIA DA SAÚDE- E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEM MAIS.

ATENCIOSAMENTE.

Juarez Pereira Barbosa
JUAREZ PEREIRA BARBOSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000654/2017

ABERTURA: 14/02/2017 HORA: 09:16:38
 REQUERENTE: JUAREZ PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Juarez Pereira Barbosa
 367



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Travessa Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (27) 3753-1001 – E-mail: financas@vilapavao.es.gov.br

000654/17

04

04

Ofício nº 042/2016 - SEMFO

Vila Pavão, 04 de Julho de 2016.

Ao Exmº Senhor
Eraldino Jann Tesch
Prefeito Municipal de Vila Pavão - ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202239/2016
DATA: 04/07/2016 HORA: 07:04:04
DEPARTAMENTO: SECRETARIA M. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASSUNTO: C OF N 042/2016 SEMFO ASS: DIVULGAÇÃO IPTU

Assunto: Divulgação IPTU

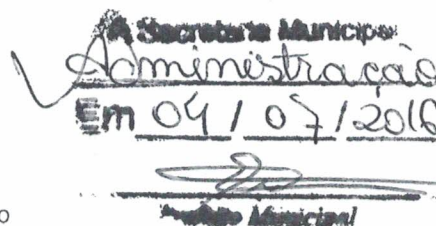
Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, QUE AUTORIZE AO SETOR COMPETENTE A PROCEDER A contratação de Empresa especializada para Confecção de Faixas para divulgação do IPTU 2016. A saber, na quantidade de 05(cinco)unidades medido 3mt x 0.40 cm, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DESTA SECRETARIA.

Cordialmente,


DARCI FREIRE LEAL

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento


Secretaria Municipal
Administração
Em 04/07/2016
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE FAIXA ADESIVADA, TAMANHO: 3,00 X 0,40 CM	FINANÇAS	UNID	5	R\$ 132,00	R\$ 660,00
3	CONFECÇÃO DE ADESIVO, TAMANHO: 0,35 X 0,25	OBRAS	UNID	98	R\$ 6,50	R\$ 637,00
4	CONFECÇÃO DE ADESIVO 0,15 X 0,40	OBRAS	UNID	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
5	CONFECÇÃO DE ADESIVO TAMANHO: 0,50 X 0,30	OBRAS	UNID	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
7	CONFECÇÃO DE FAIXA SIMPLES, TAMANHO: 6,00 X 0,80	GABINETE	UNID	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
8	CONFECÇÃO DE PLACA 1,00 X 1,00 M	GABINETE	UNID	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
9	CONFECÇÃO DE BANNER 1,00 X 1,20M	GABINETE	UNID	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
10	CONFECÇÃO DE ADESIVO 0,50 X 0,50	GABINETE	UNID	1	R\$ 18,50	R\$ 18,50
11	CONFECÇÃO DE FAIXA SIMPLES, TAMANHO: 5,00 X 0,80	GABINETE	UNID	1	R\$ 122,00	R\$ 122,00
12	CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA CARRO BOLSA FAMÍLIA	SOCIAL	UNID	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
13	CONFECÇÃO DE BANNERS TAMANHO: 1,20 X 0,90	SAÚDE	UNID	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
14	CONFECÇÃO DE FAIXA COM DESENHO, TAMANHO: 6,00 X 0,80	SAÚDE	UNID	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
15	CONFECÇÃO DE BANNERS TAMANHO: 1,30 X 1,00	SAÚDE	UNID	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00

32 480 899/0001-83

Manoel Henrique Martins - ME

Av. Vitória, 151 - Centro

CEP 29.430-000

NOVA VENÉCIA - ES

ORÇAMENTO

EM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONFECCÃO DE FAIXA ADESIVADA, TAMANHO: 3 X 0,40 CM	FINANÇAS	UNID	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
3	CONFECCÃO DE ADESIVO TAMANHO: 0,35 X 0,25	OBRAS	UNID	98	R\$ 7,20	R\$ 705,60
4	CONFECCÃO DE ADESIVO 0,15 X 0,40	OBRAS	UNID	30	R\$ 6,30	R\$ 189,00
5	CONFECCÃO DE ADESIVO TAMANHO: 0,50 X 0,30	OBRAS	UNID	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
				2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
				1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
				1	R\$ 110,00	R\$ 110,00

ORÇAMENTO

PROC N° 000654 / 17

FLS N°

08

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE FAIXA ADESIVADA, TAMANHO: 3,00 X 0,40 CM	FINANÇAS	UNID	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
3	CONFECÇÃO DE ADESIVO, TAMANHO: 0,35 X 0,25	OBRAS	UNID	98	R\$ 6,15	R\$ 602,70
4	CONFECÇÃO DE ADESIVO 0,15 X 0,40	OBRAS	UNID	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
5	CONFECÇÃO DE ADESIVO TAMANHO: 0,50 X 0,30	OBRAS	UNID	6	R\$ 10,50	R\$ 63,00
7	CONFECÇÃO DE FAIXA SIMPLES, TAMANHO: 6,00 X 0,80	GABINETE	UNID	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
8	CONFECÇÃO DE PLACA 1,00 X 1,00 M	GABINETE	UNID	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
9	CONFECÇÃO DE BANNER 1,00 X 1,20M	GABINETE	UNID	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
10	CONFECÇÃO DE ADESIVO 0,50 X 0,50	GABINETE	UNID	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50
11	CONFECÇÃO DE FAIXA SIMPLES, TAMANHO: 5,00 X 0,80	GABINETE	UNID	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
12	CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA CARRO BOLSA FAMÍLIA	SOCIAL	UNID	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
13	CONFECÇÃO DE BANNERS TAMANHO: 1,20 X 0,90	SAÚDE	UNID	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
14	CONFECÇÃO DE FAIXA COM DESENHO, TAMANHO: 6,00 X 0,80	SAÚDE	UNID	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
15	CONFECÇÃO DE BANNERS TAMANHO: 1,30 X 1,00	SAÚDE	UNID	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00

R\$ 2.878,20

CNPJ: 13.458.559/0001-09

JPB
Artes

9-98105199

Juarez Pereira Barbosa



PROCESSO Nº 000654/17
FLS 18 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Rua Travessa Pavão, 80 – B. Nova Munique – CEP: 29843-000
TEL: (27) 3753-1001

DESPACHO

PROCESSO Nº 000654/2017 de 14/02/2017
Interessado: JPB Artes Comunicação Visual

A empresa JPB Artes Comunicação Visual solicita a indenização dos serviços prestados pela empresa. Diz que os serviços prestados foram para o Gabinete, Finanças, Secretaria de Saúde e Assistência Social (fl. 02/03).

No requerimento inaugural não foi informado nenhum valor supostamente devido.

Foram juntados ao pedido: cópia do Ofício nº 042/2016 – SEMFO (fl. 04), Despacho do Setor Financeiro (fl. 05), Orçamentos diversos (fls. 06/08), 08 (oito) notas brancas que indicam supostamente serviços realizados (fls. 09/16).

À fl. 17 despacho da Chefe de Gabinete.

À fl. 17 consta Despacho do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento que registrou o seguinte apontamento: *“O valor que está sendo cobrado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Por ser o único profissional na cidade que faz esse tipo de serviço e que vamos precisar contratá-lo para outras demandas, entendo que devemos indenizá-lo, uma vez que comprova com os documentos em Anexo”.* (sic).

A análise superficial do procedimento nos remete ao entendimento da necessidade de deflagração de processo de reconhecimento da dívida, caso haja interesse da administração, onde SOMENTE o ordenador de despesas (Exmo. Sr. Prefeito Municipal) poderá reconhecer a dívida e determinar o pagamento indenizatório pleiteado, se houver previsão orçamentária e recurso financeiro, e principalmente, se entender que o serviço público foi devidamente prestado e que são admissíveis como provas as informações lançadas no procedimento administrativo próprio.

Por medida de celeridade, sugiro que o processo de reconhecimento de dívida corra nestes autos. Todavia, se faz necessária a juntada de documentos faltantes para emissão de Parecer Jurídico neste sentido, conforme lista-se abaixo:

1. Autorização para abertura de processo de reconhecimento dívida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
2. Procedimento Administrativo, Contrato, Termo Aditivo, e respectivas publicações na imprensa oficial (se houver);
3. Manifestação das Secretarias que supostamente teriam solicitado os serviços, explicando o ocorrido, inclusive, colacionando as provas que entender pertinentes a respeito da efetiva prestação de serviços;
4. Manifestação/Atestado do (a) fiscal do contrato quanto à efetiva prestação do serviço;
5. Manifestação Contábil e Financeira, informando, respectivamente, as dotações orçamentárias que suportarão o pagamento e a previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento.

Dê-se vista do presente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e, em seguida, remeta-se aos setores antes listados, caso este seja o entendimento do ordenador de despesas.

Vila Pavão/ES, 21 de fevereiro de 2017.


ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA NETO
Assistente Jurídico – Matrícula 002080
Advogado OAB/ES 10.595



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 000654/17
FLS Nº 20

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº: 000654/2017 de 14 de Fevereiro de 2017.

Considerando que a nova gestão municipal tem recebido inúmeros pedidos de pagamentos por prestação de serviços, obras e compras supostamente realizadas nos anos anteriores;

Considerando que já recebemos orientação da Procuradora Jurídica sobre a real necessidade de comprovação documental e efetiva da prestação desses serviços, obras e compras para não incorrerem em ato de improbidade administrativa, pois a administração pública somente poderá pagar o que for devidamente comprovado;

Considerando ainda todas as importantes informações da Assessoria Jurídica, por meio de despacho de fls. 18/19, especialmente a abertura de processo administrativo de reconhecimento de dívida;

DECIDO:

ACATAR integralmente as orientações constantes no despacho de fls. 18/19 e **AUTORIZO** a abertura do procedimento de reconhecimento de dívida, seguindo todo o roteiro nos itens 2 a 5, descritos no despacho retro.

DECIDO ainda que devido ao número de pedidos dessa natureza, que a Assessoria Jurídica e a Procuradora Jurídica deverão se reunir para definir um único e eficaz procedimento, objetivando dar maior transparência possível a esse tipo de processo de apuração.

Após a conclusão do procedimento indicado, será feita uma avaliação minuciosa se o pagamento é ou não devido pelo município de Vila Pavão-ES.

Vila Pavão-ES, 22 de fevereiro de 2017.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROCESSO Nº 000654/17
FLS Nº 21

Vila Pavão – ES, 23 de Fevereiro de 2017.

Memorando nº 004/2017 - CPL.

Do: Setor de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Conforme solicitado no Despacho do Setor Jurídico (fls 18 e 19), vimos informar que não existe em nossos arquivos Contrato para realização dos serviços solicitados no Processo nº 000654/2017 de 14/02/2017, não temos nenhuma informação sobre origem de onde e quem solicitou os serviços e que em nenhuma fase o processo tramitou em nosso setor.

Atenciosamente.

Roberto Selia
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO EM

____/____/____

ASS.



Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: frotasvp@gmail.com

PROC Nº 000654/17

FLS Nº 22 *[Handwritten signature]*

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que os materiais especificados no Processo nº 000654/17 de 14/02/2017, sobre o qual é solicitado a indenização sobre os serviços prestados pela empresa JBP ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ 13.458.550/0001-09, FORAM REALMENTE EXECUTADOS PARA USO DESTA Secretaria, conforme pedido em anexo.

Vila Pavão – ES, 08 de março de 2017.

[Handwritten signature of Marco Jean Wagmaker]
MARCO JEAN WAGMAKER

Encarregado de Setor

JPB

ARTES

Comunicação Visual

JUAREZ PEREIRA BARBOSA

FONE: (27) 3753-1184

RUA RODOLFO MAGEWISK, S/N - CENTRO CEP 29843-000 - VILA PAVÃO-ES

Cliente: Secretaria M. de Obras

End.:

Cidade:

CNPJ/CPF:

Insc. Est.:

Condições:

Fone:

Celular:

Data:

Quant.	Discriminação	Unitário	TOTAL
98	Confec. de adesivo 38x25	6.15	602.70
30	" " 15x40	4.20	126.00
06	" " 50x30	10.50	63.00

Assinatura

VALOR TOTAL

R\$ 791.70

PROC Nº 000654/17

FLS Nº 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000

E-mail: sms.vpavao@saude.es.gov.br

ROC Nº 000654/17
FLS Nº 24

DESPACHO

PROCESSO nº 0000654/2017 de 14/02/2017

REQUERENTE: JPB ARTES – JUAREZ PEREIRA BARBOSA

REQUERIDO: Prefeito Municipal de Vila Pavão

Atesto para os devidos fins de comprovação, que os materiais (faixas e banners) relatados nas folhas 11, 12 e 13 neste PROCESSO nº 0000654/2017 de 14/02/2017, sobre o qual é solicitado indenização pelos serviços prestados pela empresa JPB ARTES – JUAREZ PEREIRA BARBOSA, CNPJ 13.458.550/0001-09, foram executados e entregues a esta Secretaria.

Vila Pavão – ES, 20 de março de 2017.


CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALMOXARIFADO

Rua Germano Linhares -- Centro -- Vila Pavão -- ES -- CEP 29843-000 -- TELEFONE: (27) 3753-1277

000654/17
25

ATESTADO

Vila Pavão - Es, 28 de março 2017

Atestamos para devidos fins de comprovação, que os materiais (Faixas) relatados no processo 0654/2017 de 14/02/2017, sobre o qual é solicitado indenização pelos serviços prestados pela empresa JPB ARTES – JUAREZ PEREIRA BARBOSA, CNPJ 13.458.550/0001-09, foram executados e entregue ao Nac para campanha do IPTU 2016, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças no dia 04 de julho, ofício 042/2016.

Cordialmente,

CARMELITA BERGER
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº 000654/17

26



DESPACHO

Processo N.º 000654/2017 de 14/02/2017

Requerente: JPB Artes – Juarez Pereira Barbosa CNPJ Nº 13.458.550/0001-09

Requerido: Prefeito Municipal de Vila Pavão /ES

Assunto: Solicita indenização pelos serviços prestados

Para os devidos fins de comprovação, declaro que a confecção de adesivos, descrito na folha nº 10, neste processo Nº. 000654/2017 de 14/02/2017, foi executado para uso do veículo GOL Placa PPJ 5353 do Programa Bolsa Família, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES.

Vila Pavão, 15 de maio de 2017.

Alexsandra Holz Rossin

Secretária Municipal de Assistência Social de Vila Pavão- ES

Decreto Nº 882/2017

JPB
ARTES

Comunicação Visual

JUAREZ PEREIRA BARBOSA

FONE: (27) 3753-1184

RUA RODOLFO MAGEWISK, SN - CENTRO CEP 29843-000 - VILA PAVÃO-ES

Cliente: Secretaria M. Assistência Social

End.: _____ Cidade: _____ Est.: _____

CNPJ/CPF: _____ Inscrição: 000654/17

Condições: _____

Fone: _____ Celular: _____ FL Salda: 10 (R)

Quant	Discriminação	Unitário	TOTAL
02	Confecção adesivo p/ Cartão (bolso familiar)	1000	2000.

Assinatura: Peelub VALOR TOTAL R\$ 20,00

PROC N° 000654/17
FLS N° 27 (R)

PROC N° 000654 / 17

FLS N° 28

DECLARAÇÃO

Eu, JHENYFER JANUTH TESCH FOERSTE portadora do CPF n.º 095.823.727-10, **DECLARO** para os devidos fins que os serviços abaixo relacionados foram realizados conforme discriminado nas páginas de números 15 e 16 do Processo n.º 654/2017, no período em que ocupei o cargo de Chefe de Gabinete nesta municipalidade.

Página 15				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VL UN	VL TOTAL
01	Faixa 05x0,80	01	119,00	119,00
				119,00

Página 16				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VL UN	VL TOTAL
01	Confecção de faixa 06 mts x 0,80	02	130,00	260,00
02	Confecção de placa 01x01	01	180,00	180,00
03	Confecção de banner 1,0x1,20	01	90,00	90,00
04	Confecção de adesivo 0,50x0,50	01	17,50	17,50
Total				547,50

Total Geral	666,50
-------------	--------

Vila Pavão/ES, 23 de maio de 2017.


JHENYFER JANUTH TESCH FOERSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROC Nº 000654/17

FLS Nº 32 *Netlunke/p/17*

Processo nº: 000654/2017.

Requerente: **JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL MEI.**

Antes de adentrar no mérito propriamente dito do processo de reconhecimento de dívida em comento, necessário que se faça incluir nos autos mais algumas informações necessárias para uma decisão segura, quais sejam:

- A) **Remeta-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** para que:
- (i) se manifeste sobre o valor indicado no despacho de fl. 17 como sendo o cobrado pela Requerente (R\$ 2.500,00), tendo em vista que a cifra indicada pelo ilustre Secretário diverge do orçamento de fl. 06; (ii) informe sobre a existência ou não de recursos financeiros e dotação orçamentária que poderão suportar o pagamento solicitado na eventualidade de decisão favorável no processo de reconhecimento de dívida; (iii) informe se a empresa Requerente possui algum débito com a Administração Municipal de Vila Pavão/ES e; (iv) apresente relatório constando o valor bruto das Notas Fiscais a serem emitidas pela Requerente (acaso seja deferido o reconhecimento da dívida) e o respectivo valor líquido a ser pago, descontado os valores que devem ser retidos a título de INSS e ISS (especificando cada um desses).
- B) **Após, determino a Chefe de Gabinete que proceda com a notificação do Sr. Darci Freire Leal (subscritor do despacho de fl. 05)** para que: (i) se manifeste quanto a ocorrência da realização da presente despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade financeira de caixa para esse efeito, conforme atestado no despacho de fl. 05 e; (ii) informe se o Prefeito Municipal à época autorizou a realização da incursa despesa, mesmo que verbalmente.
- C) **Após, determino a Chefe de Gabinete que proceda com a notificação da Sra. Carmelita Berger (subscritora do despacho de fl. 25)** para que: (i) se manifeste quanto a ocorrência da realização da presente despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade financeira de caixa para esse efeito, conforme atestado no despacho de fl. 25 e; (ii) informe se o Prefeito Municipal à época autorizou a realização da incursa despesa, mesmo que verbalmente.

Tudo realizado retornem os autos ao Gabinete para Decisão.

Cumpra-se!

Vila Pavão/ES, 22 de março de 2018.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PROC N° 000654/17

FLS N° 33

Matheus

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão, 28 de Março de 2018

DESPACHO

Processo n.º 00654/2017 de 14 de fevereiro de 2017

Requerente: JPB ARTES – JUAREZ PEREIRA BARBOSA

Requerido: Prefeito Municipal de Vila Pavão

Senhor Prefeito:

Pelo presente vimos manifestar sobre o Processo de Reconhecimento de Dívida, cujo requerente é a empresa inscrito no CNPJ: 13.458.550/0001-09 MEI - JPB ARTES – JUAREZ PEREIRA BARBOSA.

- 1- Informo que na ocasião do acordo para o reconhecimento da dívida cujo valor total era de R\$ 2.878,20 conforme descrito nas fls. nº 08, o requerente disse verbalmente que aceitaria o total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, portanto é esse valor que foi reconhecido e solicitado o pagamento indenizatório.
- 2- Informo que existe previsão de dotação orçamentária e financeira conforme despachos em anexo .
- 3- Informo que o requerente não possui débitos com essa municipalidade conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4- Considerando que o requerente está na condição de MEI – Micro empreendedor Individual, portanto, não haverá o recolhimento do ISS sobre a Nota Fiscal no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** que será emitida após o empenho.

Atenciosamente

95
Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto N° 883/2017



PROC N° 000654/17

FLS N° 24 *Matheus*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

Informo que há previsão orçamentária para as despesas dos serviços prestados pela empresa **JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL**, conforme Processo n° 000654/2017 de 14 de Fevereiro de 2017 e protocolo 000654/2017 enviado pelo Senhor JUAREZ PEREIRA BARBOSA.

Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000091	10000000/16040000
000093	10000000/16040000
000356	12010000/16040000
000358	12010000/16040000
000457	10000000/16040000
000459	10000000/16040000

Vila Pavão - ES, 28 de Março de 2018

Atenciosamente,

GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR CRC-ES 020532/O-9



PROC N° 000654/17

FLS N° 35 *Matheus Hoffmann*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão - ES, 28 de Março de 2018

DESPACHO DO SETOR FINANCEIRO N° 154/2018

Processo:00063/2017

Assunto: Previsão Financeira

Trata-se de um Processo de Reconhecimento de Dívida referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL** realizados pela empresa **JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL** CUJO MICROEMPREENDEDOR É JUAREZ PEREIRA BARBOSA, que se dará por meio de indenização.

Informamos que **HÁ PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS** para dar prosseguimento ao processo.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente

Valdecir Berger
Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto N° 883/2017



PROC N° 000654/17

FLS N° 36 *Westley King*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
N° 0000225 / 2018

Contribuinte: JUAREZ PEREIRA BARBOSA - MEI

CPF/CNPJ: 13.458.550/0001-09

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, SN, CENTRO, VILA PAVÃO/ES -
CEP: 29843000

CERTIFICO para os devidos fins, atendendo o pedido protocolado sob n° 001334 de 29/03/2018, que em nome do sujeito passivo acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando porém a Secretaria Municipal de Finanças cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Certidão expedida com base no Decreto n° 310/2011 de 28/03/2011.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 26/06/2018

Observação:



Vila Pavão- ES, 29 de março de 2018

Marli Oliveira Paiva
**Secretaria Municipal de Finanças
e Orçamento**

Marli Oliveira Paiva
Supervisora Administrativa
Matr. 001.111.111



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 000654/2017;

Requerente: JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL;

I – DO RELATÓRIO

É solicitado no processo administrativo nº 000654/2017 o pagamento por “indenização de serviços prestados”.

Ainda é colacionada a seguinte justificativa pelo Requerente: “Justificamos que os serviços prestados pela empresa JPB Artes pelo setor, através da funcionária Carmelita Berger. Relatamos a seguir as secretarias municipais a qual foram prestados serviços: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – Gabinete – Finanças – Secretaria da Saúde – e Assistência Social.”

Fora juntado aos autos (fls. 04/16) cópia do procedimento administrativo realizado à época (julho a dezembro de 2016).

Despacho do setor jurídico às fls. 18/19, indicado o rumo a ser seguido no procedimento administrativo.

Decisão de fl. 20 acatando totalmente as orientações contidas no despacho de fls. 18/19 e autorizando a abertura de processo administrativo de reconhecimento de dívida

Despachos, atestados e declarações de fls. 22/28, bem como despacho de fl. 31, constatando que, de fato, os serviços apontados no processo administrativo foram utilizados por esta municipalidade.

Despachos dos setores contábeis e financeiro às fls. 33/35.

Em síntese, estes são os fatos merecedores de serem insculpidos na presente decisão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O cerne do pedido inicial gira em torno da solicitação de pagamento por serviços prestados e materiais fornecidos para esta municipalidade e não adimplidos.

Analisando detidamente os autos, especificamente pelos despachos, atestados e declarações de fls. 22/28, bem como despacho de fl. 31, se percebe que ocorrera a realização dos serviços com a utilização dos materiais.

Da forma como já mencionado, é indiscutível que os serviços foram efetivamente prestados com a utilização dos materiais referenciados.

Destarte, levando em consideração que é vedado o enriquecimento sem causa pela Administração Pública, é imperioso que se realize os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e pelos materiais fornecidos.

Tendo em vista todas as considerações acima dispensadas, decido:

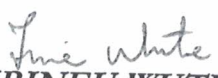
- I) Com base nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao da lealdade e da boa-fé, bem como pelo fato da evidente viabilidade e possibilidade legal de reconhecimento da dívida relativa a despesas de exercícios anteriores, especialmente pela notória comprovação que os serviços foram efetivamente prestados e os materiais entregues/utilizados, reconheço a dívida existente entre o Município de Vila Pavão/ES e a empresa Requerente no valor **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.
- II) O aludido reconhecimento fica com sua validade condicionada à aprovação da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, devendo ser elaborado e encaminhado projeto de lei para referida finalidade;
- III) Conforme informado pelos setores responsáveis, há existência de dotação orçamentária e recurso financeiro para suportar a aludida indenização e, sendo assim, remeta-se os autos para a Procuradoria Jurídica, de modo a elaborar o competente projeto de lei visando a ratificação e autorização pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES;

fw

IV) Tudo realizado deverá ser estritamente observado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deste Município, no ato do pagamento, se a empresa possui algum débito com a Administração Pública Municipal de Vila Pavão/ES, ocasião que, existindo débito, determino o abatimento imediato do valor na monta a ser indenizada;

Cumpra-se imediatamente.

Vila Pavão/ES, 11 de outubro de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal